

**EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM
ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A.**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA – 01/2025
PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – LED
PROCEL RELUZ**



SUMÁRIO

1. Apresentação.....	5
2. Definições	6
3. Objetivo	9
3.1. Constituem objetivos específicos da CP Procel Reluz:.....	9
4. Contextualização e Justificativa.....	9
5. Condições de elegibilidade	11
5.1. Municípios selecionados em Chamadas Públicas do Reluz anteriores.....	11
5.2. Consórcios públicos intermunicipais selecionados nas Chamadas Públicas do Reluz anteriores.	11
6. Recursos Financeiros Disponíveis do Procel.....	12
7. Regras de alocação de Recursos Financeiros do Procel	13
7.1. Recursos Adicionais.....	14
8. Regras de ranqueamento	15
9. Coordenação do Processo Seletivo	15
10. Divulgação dos resultados e atos da Chamada Pública	15
11. Proposta Técnica	15
11.1. Substituição de luminárias convencionais por luminárias LED.....	15
11.2. Condição Especial.....	16
11.3. Sistema de Telegestão - Incentivo para municípios (Categoria: MOD-M)	18
11.4. Custos Anteriores ao TCT	18
11.5. Rubricas da Proposta Técnica.....	18
11.6. Responsabilidade Financeira pelos Custos Indiretos da Proposta Técnica.....	19
11.7. Expansão da Meta Física Original da Proposta Técnica	19
12. Procedimentos após a aprovação da Proposta Técnica.....	19
12.1. Convocação e celebração do TCT:	19
12.2. Designação de fiscais	20
12.3. Abertura de conta bancária específica	21
12.4. Prestação de contas (Física e Financeira).....	21
13. Verificação de Resultados	22

14.	Publicações.....	22
15.	Compromisso: Plano Diretor de Iluminação Pública	23
15.1.	Regras de atendimento: PDIP	23
16.	Placa de obra	24
17.	Contratações Públicas	25
18.	Contrapartida	25
19.	Condições de Participação	26
20.	Prazos e Cronograma da CP Procel Reluz.....	27
21.	Procedimentos de Cadastro e Submissão das Propostas Técnica.....	29
21.1.	Criação de usuário	29
21.2.	Documentos do Proponente.....	30
22.	Características e Formato da Proposta Técnica.....	30
22.1.	Documentos obrigatórios da Proposta Técnica	31
22.1.1.	Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto	31
22.1.2.	Projeto Gráfico	31
22.1.3.	Projeto Luminotécnico.....	31
22.1.4.	Declaração de Atendimento a NBR 5101:2024.....	32
22.1.5.	Carta de Apresentação dos Responsáveis pela Proposta	32
22.1.6.	Comprovação de Regularidade Fiscal	32
22.1.7.	Comprovação da Titularidade do Parque de IP pelo Município	33
22.1.8.	Relatório Fotográfico da área de abrangência do Projeto.	33
22.2.	Comprovação da Tarifa de Iluminação Pública.....	33
22.2.1.	Condição adicional de habilitação, cujo atendimento é obrigatório a todas as Propostas Técnicas 34	
22.3.	Viabilidade Econômica - RBC	34
22.4.	Taxa Interna de Retorno – TIR, critério de pontuação	34
23.	Orçamento do Projeto	35
23.1.	Composição	35
23.2.	Itens Orçamentários	35
23.3.	Referência Orçamentária:	35

24.	Recursos Financeiros	38
24.1.	Origem do recurso: Procel.....	38
24.2.	Origem do recurso: Próprio do Município/Consórcio	38
24.3.	Volume de recursos alocados no Projeto.....	38
24.4.	Aporte de capital	39
25.	Inadimplemento de Contrapartida	39
26.	Aferição da Veracidade das Informações Declaradas	40
27.	Critérios de pontuação e classificação das propostas	42
28.	Critérios de desempate	44
29.	Confirmação de Informações Prestadas nas Propostas	45
30.	Disposições Gerais	45
30.1.	Obtenção de aprovações e licenças	45
30.2.	Serviços Executados pela Própria Beneficiária.....	46
30.3.	Descumprimento do Edital.....	46
30.4.	Revogação ou Anulação da Chamada Pública	46
30.5.	Pedidos de Esclarecimentos e interposição de Recursos	46
30.6.	Outras Considerações	46
	ANEXOS.....	48

1. Apresentação

A Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. – ENBPar (“ENBPar”), no âmbito do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, torna público o presente **Edital de Chamada Pública Procel Reluz – 01/2025** (“CP Procel Reluz”) para seleção de propostas técnicas de projetos de eficiência energética em iluminação pública, com tecnologia LED, submetidos por municipalidades ou consórcios de municípios, nas condições e exigências estabelecidas no presente documento e seus Anexos.

A CP Procel Reluz é realizada com Recursos Financeiros da Quarto Plano de Aplicação de Recursos do PROCEL (“4º PAR PROCEL”), publicado por meio do Despacho Decisório nº 4/2022/SPE/MME, e do Quinto Plano de Aplicação de Recursos do PROCEL (“5º PAR PROCEL”), publicado por meio do Despacho Decisório nº 20/2024/SPE/MME, conforme a Lei nº 13.280/2016. Os Recursos Financeiros do Procel serão repassados aos Beneficiários cuja Proposta Técnica tenha sido selecionada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2. Definições

Para os fins deste Edital, serão consideradas as seguintes definições:

- I) **Beneficiária:** Consórcio ou Município selecionado na Chamada Pública do Procel Reluz, que tenha atendido integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, estando apto a firmar o Termo de Cooperação Técnica (TCT).
- II) **Cadastro de Reserva:** Trata-se das Propostas Técnicas aprovadas nesta CP Procel Reluz que não tiveram recursos alocados em razão do limite orçamentário, cuja validade será estendida até a data de lançamento do Edital subsequente com objeto da mesma natureza e por meio de uma nova Chamada Pública do PROCEL.
- III) **CGEE:** Trata-se do Comitê Gestor de Eficiência Energética, órgão de governança deliberativo do PROCEL, que tem a finalidade de aprovar os Planos de Aplicação de Recursos do PROCEL (PAR PROCEL), acompanhar a execução das ações e avaliar, anualmente, os resultados alcançados na aplicação dos recursos.
- IV) **Consórcios Públicos Intermunicipais:** Instrumentos de cooperação firmados entre dois ou mais entes federativos municipais, com personalidade jurídica própria, destinados à gestão associada de serviços públicos de interesse comum. No contexto da iluminação pública, os consórcios intermunicipais podem atuar na elaboração, coordenação e execução de projetos, otimizando recursos, promovendo ganho de escala e ampliando a capacidade técnica e operacional dos municípios consorciados, conforme previsto na Lei nº 11.107/2005.
- V) **Contrapartida:** São os recursos próprios da Beneficiária, para fins de contrapartida financeira na execução do objeto do TCT e constante da Proposta Técnica.
- VI) **Eficiência Energética:** É a prática de usar energia de forma racional e estratégica, de modo a obter o mesmo desempenho com menos energia ou melhorar o desempenho com a mesma quantidade de energia.
- VII) **Lista de Classificação Nacional:** Lista com a ordem de classificação das Propostas Técnicas em nível nacional.
- VIII) **Lista de Classificação Regional:** Lista com a ordem de classificação das Propostas Técnicas em cada Região do Brasil, de acordo com o montante disponível na Tabela 1.
- IX) **Materiais Auxiliares:** Componentes e acessórios essenciais para o adequado funcionamento, instalação, manutenção e segurança do sistema de iluminação pública, abrangendo entre outros: relés, braços, conectores, cabos, itens para aterramento.

- X) Medição e Verificação (M&V): procedimentos e metodologias que comprovam os resultados de economia de energia e redução de custos após a implementação de ações de eficiência energética. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada por meio da comparação entre medições realizadas antes e depois da execução do projeto. Para assegurar que os resultados obtidos se mantenham ao longo do tempo, é fundamental verificar os seus valores por meio de monitoramentos contínuos. Aspectos sobre a metodologia a ser utilizada podem ser verificados no Anexo K.
- XI) Plano Diretor de Iluminação Pública (PDIP): Instrumento estratégico que orienta a gestão da iluminação nas cidades, visando a eficiência energética, a segurança, a estética urbana e a sustentabilidade ambiental. Sua elaboração deve ser integrada ao Plano Diretor Urbano, para garantir que a iluminação pública esteja alinhada ao desenvolvimento urbano e às necessidades da população.
- XII) Portal Eletrônico: Trata-se do portal eletrônico oficial da CP Procel Reluz constante do endereço: <https://cpreluz.procel.gov.br/>
- XIII) Prestação de Contas Financeira: Consiste no processo de prestação de contas financeiras que visa comprovar a correta aplicação dos recursos disponibilizados pela ENBPar/PROCEL no cumprimento do objeto pactuado, resultando na entrega de relatórios de Prestação de Contas.
- XIV) Prestação de Contas Física: Consiste no processo de prestação de contas que visa demonstrar o avanço físico das atividades previstas no projeto, de acordo com o cronograma de execução estabelecido no Anexo A deste Edital. Os relatórios deverão ser elaborados e encaminhados junto a Prestação de Contas Financeira.
- XV) Projeto: Conjunto de informações, documentos técnicos e estratégias apresentados pelo Proponente com o objetivo de viabilizar a modernização da iluminação pública por meio de soluções eficientes e sustentáveis. O Projeto deve abranger aspectos como diagnóstico da situação atual, escopo das intervenções, estimativas de economia de energia, Cronograma Físico-Financeiro, orçamento, Projeto Luminotécnico, e demais elementos exigidos no Edital e seus anexos.
- XVI) Projeto Luminotécnico: Conjunto de estudos e especificações técnicas que definem as condições ideais de iluminação para um determinado espaço urbano (vias, passeios, praças etc.), considerando critérios como níveis de iluminância, uniformidade, eficiência energética, conforto visual e segurança. Envolve a seleção adequada de luminárias, fontes de luz,

disposições espaciais e alturas de instalação, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 5101.

- XVII) Proponente: Município ou Consórcio Intermunicipal que submete uma Proposta Técnica para participar da CP Procel Reluz.
- XVIII) Proposta Técnica: Consiste em toda a documentação apresentada pela Proponente, devendo conter os documentos obrigatórios especificados no Item 22.1 deste Edital.
- XIX) Recursos Financeiros: refere-se à soma dos Recursos Financeiros do Procel e, se aplicável, a Contrapartida para execução do objeto do TCT.
- XX) Recursos Financeiros do Procel: refere-se ao montante necessário para a consecução dos objetivos constantes desta Chamada Pública, a serem concedidos pela ENBPar, originados do 4º PAR PROCEL ou do 5º PAR PROCEL.
- XXI) Região(ões): refere-se no singular a uma das cinco regiões geográficas do Brasil correspondente ao Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul, e no plural a todos, coletivamente.
- XXII) Selo Procel: é uma certificação de eficiência energética, criado pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), que atua como um indicador de que o produto é eficiente em termos energéticos.
- XXIII) Sistema de Telegestão: Conjunto de equipamentos, dispositivos e softwares utilizados para o monitoramento, controle e operação remota da infraestrutura de iluminação pública. Permite o gerenciamento em tempo real dos pontos de luz ou grupos de luminárias, possibilitando o acionamento, dimerização, detecção de falhas e coleta de dados operacionais e energéticos, com o objetivo de otimizar a eficiência, a manutenção e a confiabilidade do sistema.
- XXIV) Termo de Cooperação Técnica (TCT): instrumento jurídico a ser celebrado entre o Ente Público Beneficiário e a ENBPar, no âmbito do PROCEL, onde são estabelecidas as condições para o repasse dos recursos financeiros para a execução da efficientização da iluminação pública com tecnologia LED, de acordo com a Proposta Técnica aprovada.
- XXV) SEI (Sistema Eletrônico de Informações) - Plataforma eletrônica oficial utilizada pela administração pública federal para a produção, tramitação e gestão de documentos e processos administrativos de forma digital. Desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o SEI permite maior transparência, segurança, agilidade e redução do uso de papel, sendo adotado pela ENBPar e demais órgãos públicos como sistema oficial de instrução processual.

3. Objetivo

O objetivo da CP Procel Reluz é construir, em conjunto com as administrações municipais, competências para uma adequada modelagem e operacionalização, individualmente ou através de parcerias, de propostas para acessar fontes de recursos visando à implementação de projetos de iluminação pública com tecnologia LED.

Para atingir este objetivo, a ENBPar/PROCEL irá selecionar Propostas Técnicas de eficiência energética em iluminação pública com tecnologia LED, para sua posterior execução pela Beneficiária.

As Propostas Técnicas aprovadas neste chamamento receberão recursos financeiros não reembolsáveis da ENBPar, oriundos do PROCEL, para viabilizar a execução da Proposta Técnica.

3.1. Constituem objetivos específicos da CP Procel Reluz:

- I) Estimular a concepção de modelagens de propostas técnicas, com foco na eficiência energética em iluminação pública e potencial de serem replicadas por outras cidades no Brasil;
- II) Desenvolver, ampliar e fortalecer a capacidade técnica e administrativa dos municípios para acessar fontes de recursos visando à implementação de projetos de iluminação pública com tecnologia LED;
- III) Criar um efeito de demonstração de projetos em iluminação pública com tecnologia LED, cujo modelo possa ser adotado em políticas públicas no contexto nacional;
- IV) Incentivar a implementação de novas tecnologias no setor de iluminação pública e fomentar a criação de cidades inteligentes.

4. Contextualização e Justificativa

Diante dos desafios apontados no Plano Nacional de Energia - PNE 2050, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e em alinhamento com os compromissos internacionais do Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), durante a 21ª Conferência das Partes (COP21), também conhecida como Acordo de Paris, a promoção de iniciativas voltadas à eficiência energética exigirá um processo contínuo de melhoria dos instrumentos vigentes no país e a introdução de práticas inovadoras. Além disso, será necessário reforçar a governança do setor energético e garantir a coordenação entre as várias políticas setoriais nas diversas esferas institucionais, entre outras medidas. Para o alcance desses objetivos, a articulação entre os diversos agentes é fundamental para criar

um ambiente que acelere os ganhos de eficiência energética em todos os setores da economia.

Nesse contexto, destacam-se as iniciativas de eficiência energética lideradas pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL), programa de governo instituído pelo Governo Federal, por meio da Portaria Interministerial nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, e ratificado pelo Decreto nº 9.863/2019, para promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício. As ações do PROCEL contribuem para o aumento da eficiência dos bens e serviços, para o desenvolvimento de hábitos e conhecimentos sobre o consumo eficiente da energia, e postergam os investimentos no setor elétrico, mitigando impactos ambientais e colaborando para um Brasil mais sustentável.

Os recursos no âmbito de cada Plano de Aplicação de Recursos do PROCEL (PAR PROCEL) são direcionados para projetos que realizem investimentos em projetos de eficiência energética seguindo as diretrizes do Programa, dentre as quais se destacam:

- I) Apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de regulamentos e normas para promoção da eficiência energética no país, em equipamentos e edificações;
- II) Alinhamento dos investimentos dos recursos de acordo com os cenários, projeções e estudos de planejamento do setor elétrico;
- III) Atuação estratégica com ações estruturantes para o desenvolvimento de um mercado de eficiência energética;
- IV) Alinhamento com as ações dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e outros compromissos internacionais relacionados à transição energética e enfrentamento das mudanças climáticas;
- V) Atuação na redução de barreiras para estimular a implementação de sistemas de gerenciamento de energia em plantas industriais, edifícios comerciais e residenciais, considerando também a geração distribuída, medidores inteligentes e cogeração;
- VI) Execução das ações acompanhadas de um monitoramento contínuo e transparente de metas, por meio das melhores práticas de Medição e Verificação de resultados, quando cabível.

O Procel Reluz é um dos principais programas de eficiência energética no âmbito da iluminação pública do País. Ao longo de 23 anos, o programa eficientizou mais de 3 milhões de pontos de iluminação pública e beneficiou mais de 1.500 municípios brasileiros de um total de 5.570. Dentre os benefícios trazidos ao ambiente urbano destacam-se: economia de energia, redução de gastos públicos, sustentabilidade e, principalmente, qualidade de vida para a população, que pode contar com uma melhoria na segurança pública e com mais horas de lazer à noite nas ruas e praças.

5. Condições de elegibilidade

A CP Procel Reluz possibilita a participação de Proponentes enquadrados em uma das seguintes categorias de modelo:

- I) **Categoria MOD-M:** Municípios, de forma individual, ou seja, a proposta beneficia somente um município; ou
- II) **Categoria MOD-C:** Consórcios públicos intermunicipais, de forma coletiva, ou seja, a mesma proposta beneficia dois ou mais.

A relação jurídica da ENBPar/PROCEL será diretamente com o município e/ou consórcio beneficiado, mediante a celebração de um Termo de Cooperação Técnica (TCT), cuja minuta encontra-se no Anexo S deste Edital. O TCT deverá ser analisado previamente pelo Proponente, pois a inscrição nesta Chamada Pública pressupõe a concordância dos seus termos.

O Ente Público que já tenha sido beneficiado em outro edital do PROCEL, cujo objeto envolva projetos voltados à promoção do uso eficiente de energia, somente será elegível para participar desta Chamada Pública caso não possua pendências relacionadas à prestação de contas junto ao PROCEL.

5.1. Municípios selecionados em Chamadas Públicas do Reluz anteriores.

Os municípios selecionados nas Chamadas Públicas anteriores (CP 01/2017, CP 01/2019 e CP 01/2021) somente serão elegíveis a participar da CP Procel Reluz 01/2025, na hipótese de atender, simultaneamente, as condições a seguir:

- I) Ter recebido do Procel o Termo de Encerramento e Quitação das obrigações assumidas no Termo de Cooperação Técnica - TCT anterior até a data de abertura da CP Procel Reluz 01/2025;
- II) Ter cumprido o compromisso assumido no TCT anterior, ou seja, ter encaminhado para o Procel o Plano Diretor de Iluminação Pública do respectivo município, ressalvadas as exceções previstas em Edital, até a data de encerramento da CP Procel Reluz 01/2025; e
- III) Não possuir pendências relacionadas à prestação de contas físico/financeira no âmbito do TCT anterior.

5.2. Consórcios públicos intermunicipais selecionados nas Chamadas Públicas do Reluz anteriores.

Os Consórcios Públicos Intermunicipais selecionados em chamadas públicas do Procel Reluz anteriores (CP 01/2017, CP 01/2019 e CP 01/2021) somente serão elegíveis a participar da CP Procel Reluz 01/2025 na hipótese de atender as condições a seguir:

- a. Não incluir como beneficiário da Proposta de Projeto municípios que tenham sido contemplados em edições anteriores, através de propostas elaboradas pelo próprio consórcio;
- b. Não possuir TCT em vigor com o Procel Reluz;
- c. Ter recebido o Termo de Encerramento Quitação emitido pelo Procel;
- d. Tiver cumprido o compromisso assumido no TCT anterior, ou seja: ter encaminhado para o Procel o Plano Diretor de Iluminação Pública dos respectivos municípios beneficiados na proposta anterior, ressalvadas as exceções previstas em Edital, até a data de encerramento da CP Procel Reluz 01/2025.
- e. Não incluir qualquer município, dentre os beneficiados pela proposta, com um percentual superior a 70% do total de pontos de iluminação pública eficientizados pelo Projeto.

6. Recursos Financeiros Disponíveis do Procel

Os Recursos Financeiros do Procel disponíveis da presente Chamada Pública são de até R\$ 151.730.955,45 (cento e cinquenta e um milhões setecentos e trinta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a serem concedidos pela ENBPar/PROCEL para a implementação das Propostas Técnicas selecionadas. Para todas as Propostas Técnicas selecionadas e aprovadas será definida a origem do recurso, que poderá ser o 4º PAR ou 5º PAR e constará expressamente no TCT a ser celebrado.

O detalhamento dos Recursos Financeiros do Procel disponibilizados por Região e por tipo de Proponente é apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Recursos Financeiros do Procel

Regiões	Recursos CP Procel Reluz	Tipo de Proponente	
		Município	Consórcio
Norte	R\$ 30.346.191,09	R\$ 20.346.191,09	R\$ 10.000.000,00
Nordeste	R\$ 30.346.191,09	R\$ 20.346.191,09	R\$ 10.000.000,00
Centro-Oeste	R\$ 30.346.191,09	R\$ 20.346.191,09	R\$ 10.000.000,00
Sudeste	R\$ 30.346.191,09	R\$ 20.346.191,09	R\$ 10.000.000,00
Sul	R\$ 30.346.191,09	R\$ 20.346.191,09	R\$ 10.000.000,00
Total		R\$ 151.730.955,45	

A Tabela 2 estabelece os limites mínimos e máximos por Proposta Técnica para cada tipo de Proponente.

Tabela 2 - Limite de Recursos Financeiros do Procel por Proposta Técnica

Para Municípios	Total por Região: R\$ 20.346.191,09	
Limite por Proposta Técnica	Mínimo: R\$ 500.000,00	Máximo: R\$ 3.000.000,00
Para Consórcios	Total por Região: R\$ 10.000.000,00	
Limite por Proposta Técnica	Mínimo: R\$ 2.500.000,00	Máximo: R\$ 5.000.000,00

Os Recursos Financeiros do Procel divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos em R\$ (Reais).

Os Recursos Financeiros do Procel não englobam eventuais Contrapartidas das Beneficiárias.

As Propostas Técnicas apresentadas que pleitearem Recursos Financeiros do Procel, superior ou inferior ao Limite previsto na Tabela 2, motivarão automaticamente a desclassificação desta Chamada Pública.

7. Regras de alocação de Recursos Financeiros do Procel

Os Recursos Financeiros disponíveis serão alocados às Propostas Técnicas aprovadas, conforme apresentado abaixo:

- I) 1ª Prioridade – Regional: Os Recursos Financeiros do Procel serão alocados para viabilizar o maior número possível de Propostas Técnicas em cada Região, de acordo com o montante disponível na Tabela 1 e respeitando rigorosamente a ordem de classificação definida na “Lista de Classificação Regional”.

1º: Os Projetos em melhor classificação entre Consórcios públicos intermunicipais (Categoria: MOD-C);

2º: Os Projetos em melhor classificação entre Municípios (Categoria: MOD-M).

- II) 2ª Prioridade – Nacional: Caso haja recursos financeiros remanescentes após aplicada a 1ª Prioridade, eles serão realocados para viabilizar Propostas Técnicas selecionadas em nível nacional, respeitando rigorosamente a ordem de classificação definida na “Lista de Classificação Nacional, seguindo a seguinte prioridade:

1º: Os Projetos em melhor classificação entre Consórcios públicos intermunicipais (Categoria: MOD-C);

2º: Os Projetos em melhor classificação entre Municípios (Categoria: MOD-M).

Na eventualidade de ainda haver saldo a ser realocado mesmo após serem aplicadas as regras Regional e Nacional, e que não sejam utilizados nesta Chamada Pública, o montante deverá retornar à conta corrente do PROCEL, administrada pela ENBPar e fiscalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

A Figura 1 mostra de modo esquemático as Regras de alocação de Recursos Financeiros do Procel.

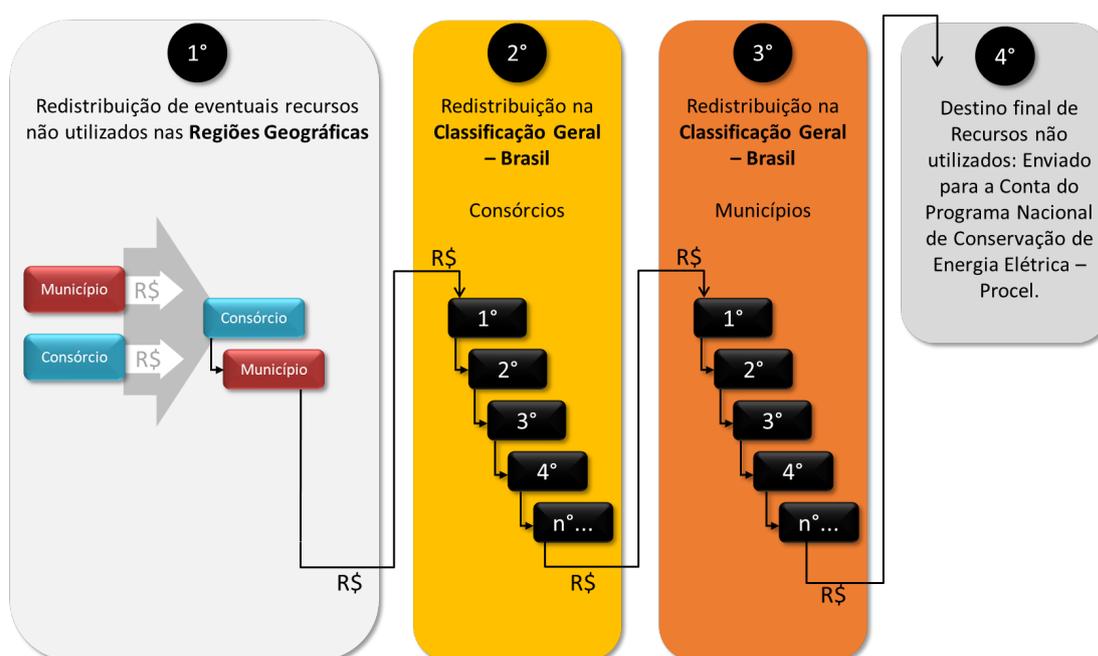


Figura 1 - Regra de alocação de saldo de Recursos Financeiros do Procel

7.1. Recursos Adicionais

Identificada a conveniência, oportunidade e havendo disponibilidade de Recursos Financeiros adicionais oriundos do 4º PAR e 5º PAR, em qualquer fase da CP Procel Reluz e mediante aprovação do CGEE, a ENBPar poderá convocar Propostas Técnicas previamente classificadas e incluídas no Cadastro de Reserva, respeitando rigorosamente a ordem de classificação definida na “Lista de Classificação Nacional”.

8. Regras de ranqueamento

A cada Proposta Técnica serão atribuídos pontos, conforme os critérios de pontuação elencados no Item 27 deste Edital. Após a aplicação dos critérios, as propostas serão listadas em ordem decrescente de pontuação total (“Ranking”).

As Propostas Técnicas serão ranqueadas em 2 (duas) listas por Categoria:

- I) Lista de Classificação Regional;
- II) Lista de Classificação Nacional.

Tabela 3 - Exemplo de Lista de Classificação

Município	Categoria	Classificação Regional	Classificação Nacional
Município “A”	MOD-M	1º	6º
Município “B”	MOD-M	2º	10º
Município “n”...	MOD-M	3º	22º

9. Coordenação do Processo Seletivo

A Coordenação do Processo Seletivo será composta por representantes da ENBPar/PROCEL e terá a competência de habilitar, qualificar e selecionar as Propostas Técnicas apresentadas para a CP Procel Reluz. A análise e classificação das Propostas Técnicas irá considerar a completude da documentação requerida e a pontuação atingida de acordo com as condições e as exigências do presente Edital.

10. Divulgação dos resultados e atos da Chamada Pública

As divulgações de resultados de todas as fases (submissão, habilitação, classificação e aferição), assim como de todos os atos relacionados com a CP PROCEL RELUZ, serão realizadas por meio da Portal Eletrônico <https://cpreluz.procel.gov.br/>.

Essa Portal Eletrônico deverá ser igualmente utilizada para a submissão das Propostas Técnicas e interposição de eventuais recursos administrativos.

11. Proposta Técnica

11.1. Substituição de luminárias convencionais por luminárias LED

Os Projetos deverão contemplar a substituição de luminárias de iluminação pública com tecnologia convencional por luminárias com tecnologia LED, podendo incluir a substituição de braços, relés e demais equipamentos auxiliares necessários.

São vedados nesta Chamada Pública Projetos de expansão de sistemas de iluminação pública municipais.

Os Recursos Financeiros do Procel somente poderão ser destinados a Projetos Luminotécnicos que promovam melhoria de sistemas de iluminação pública existentes, salvo a condição especial estabelecida neste Edital, limitados a vias e praças públicas.

Os Recursos Financeiros do Procel somente poderão ser aplicados em áreas consolidadas no município, cujo ambiente contenha elementos que sinalizem que o espaço público beneficiado esteja de fato sendo utilizado pela população.

Nas áreas contempladas deverá ser constatada a presença de edificações construídas e/ou sistema viário consolidado com evidências de trânsito de veículos e/ou de pedestres.

É vedada a instalação de novos pontos de iluminação pública LED em áreas de expansão futura do Município com recursos desta Chamada Pública.

11.2. Condição Especial

Para efeitos desta Chamada Pública, será admitida como Condição Especial a instalação de novos pontos de iluminação pública a LED, ainda que no local não se encontre uma luminária tradicional existente para ser substituída, desde que o propósito dos novos pontos de iluminação pública seja permitir o alcance dos índices mínimos de iluminância e uniformidade estabelecidos na Norma NBR 5101:2024.

Para que a Proposta Técnica englobe uma Condição Especial, deverão ser atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

- I) O quantitativo total de novos pontos de iluminação pública a LED, que tenham como objetivo final restabelecer os indicadores mínimos de iluminância e uniformidade previstos na Norma NBR 5101:2024, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total de pontos eficientizados em todo o Projeto.
- II) O percentual de 10% (dez por cento) de novos pontos de iluminação pública a LED, citado na condição especial, só poderão ser aplicados em áreas consolidadas no município, cujo ambiente contenha elementos que sinalizem que o espaço público beneficiado esteja de fato sendo utilizado pela população. Deverá ser constatada a presença de edificações construídas ou sistema viário consolidado com evidências de trânsito de veículos e/ou de pedestres. É vedada a instalação de novos pontos de

iluminação pública LED em áreas de expansão futura do Município com recursos desta Chamada Pública.

- III) Todos os pontos novos de iluminação pública a LED que fazem parte do limite de 10% (dez por cento) da Condição Especial deverão estar sinalizados no “Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto”. Caso os pontos de IP, citados na Condição Especial, não estejam sinalizados, eles não serão autorizados a integrar a Condição Especial estabelecida, e na hipótese de se confirmar no local da instalação, durante as obras, a necessidade dos respectivos pontos de IP para o correto atendimento da NBR 5101:2024, os custos deles deverão ser arcados integralmente pela beneficiária.

O percentual de 10% (dez por cento) de novos pontos de iluminação pública a LED, citado na Condição Especial, deverá ser utilizado nos seguintes cenários:

- a. Para preencher a ausência de pontos de iluminação em trechos de vias, cujo Projeto Luminotécnico esteja sendo prejudicado em razão de afastamentos entre postes e/ou larguras de vias e/ou passeios com dimensões superiores ao possível de ser atendido com a modulação existente. Neste caso, os novos pontos de iluminação pública LED deverão viabilizar o restabelecimento dos indicadores de iluminância e uniformidade aos índices previstos na Norma NBR 5101:2024, no trecho em que for implantado.
- b. Para preencher a ausência de pontos de iluminação em trechos de praças, cujo Projeto Luminotécnico esteja sendo prejudicado em razão de afastamentos entre postes com dimensões superiores ao possível de ser atendido com a modulação existente. Neste caso, os novos pontos de iluminação pública LED deverão viabilizar o restabelecimento dos indicadores de iluminância e uniformidade aos índices previstos na Norma NBR 5101:2024, no trecho em que for implantado.

O percentual de 10% (dez por cento) de novos pontos de iluminação pública a LED, citado na Condição Especial, poderá contemplar: luminária LED, braço, relé e demais equipamentos auxiliares necessários, além do serviço de mão de obra de instalação.

Na hipótese de existir, dentro do percentual de 10% (dez por cento) de novos pontos da Condição Especial, a necessidade de instalação de um ou mais postes projetados e/ou instalação de novas redes de baixa tensão para alimentação da luminária, o custo total decorrente da instalação dos novos postes e das novas redes de alimentação deverá ser arcado, integralmente, pela Beneficiária, restando ao Procel arcar, somente, com os seguintes custos: luminárias, braços, relés e demais equipamentos auxiliares, além dos serviços de mão de obra de instalação dos respectivos equipamentos nos novos postes à serem custeados pelo município.

11.3. Sistema de Telegestão - Incentivo para municípios (Categoria: MOD-M)

Com o objetivo de reconhecer e estimular a excelência na elaboração e apresentação de projetos de eficiência energética no âmbito da iluminação pública, o Procel Reluz concederá um incentivo adicional aos Proponentes municípios (Categoria: MOD-M) que obtiverem a maior pontuação final em cada uma das cinco Regiões do país, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.

Cada município mais bem pontuado em sua respectiva Região receberá de forma adicional um Sistema de Telegestão para o parque de iluminação pública, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser viabilizado com Recursos Financeiros do Procel.

O Sistema de Telegestão deverá ser compatível com as tecnologias previstas no Projeto apresentado e atender às diretrizes técnicas estabelecidas pelo Procel, conforme orientações específicas que serão fornecidas oportunamente às prefeituras selecionadas. A implantação será realizada em articulação com os entes beneficiados, respeitando as normativas vigentes e os princípios da economicidade, eficiência e efetividade.

O incentivo tem caráter adicional e independente da aprovação e contratação das Propostas Técnicas apresentadas e visa fomentar a adoção de tecnologias inovadoras e a melhoria contínua da gestão energética municipal.

O Projeto do sistema de telegestão, deverá ser apresentado após a assinatura do TCT, juntamente com os produtos de engenharia, e poderá incluir equipamentos como telecomandos, controladores, gateways e software de gerenciamento. A implantação do sistema estará condicionada à aprovação prévia do Projeto pela ENBPar.

11.4. Custos Anteriores ao TCT

A Beneficiária deverá arcar com o custo de elaboração da Proposta Técnica visando à participação na CP Procel Reluz. Em nenhuma hipótese o custo de elaboração da Proposta Técnica e os custos de atividades realizadas antes da assinatura do TCT serão reembolsados pela ENBPar, independente da justificativa ou natureza.

11.5. Rubricas da Proposta Técnica

Caso a Proposta Técnica seja aprovada, os custos previstos para cada rubrica serão utilizados como referência para as contratações necessárias à implementação do Projeto. Na fase de ajuste de Projeto (elaboração do Projeto Executivo), a ser realizada pela empresa a ser contratada pela Proponente para execução dos Serviços de Consultoria em Engenharia e Medição e Verificação (conforme

especificado no Anexo K), os quantitativos dos materiais auxiliares solicitados na Proposta de Projeto poderão ser revisados, de acordo as necessidades de ajustes identificadas, no intuito de garantir a adequada qualidade na execução das instalações. Os ajustes serão sempre limitados ao valor máximo da rubrica de “Materiais Auxiliares” e ficará à critério exclusivo da ENBPar/PROCEL sua aprovação.

11.6. Responsabilidade Financeira pelos Custos Indiretos da Proposta Técnica

Durante a elaboração da Proposta Técnica, a Proponente deverá identificar a responsabilidade financeira em relação a cada despesa classificada como Custos Indiretos da Proposta Técnica, atribuindo sua responsabilidade ao Procel ou à Beneficiária (via Contrapartida).

11.7. Expansão da Meta Física Original da Proposta Técnica

Caso ao final da execução da meta original da Proposta Técnica ficar comprovada a existência de saldo de Recursos Financeiros do Procel decorrente da boa gestão da Beneficiária, a Beneficiária poderá, a seu critério, solicitar a ENBPar a ampliação da meta original para novas áreas até que se esgote o saldo remanescente de Recursos Financeiros do Procel.

O pleito de expansão de Meta Física Original da Proposta Técnica deverá seguir o modelo previsto no Anexo R.

Caberá exclusivamente à ENBPar avaliar a proposta de ampliação, podendo a seu critério aprovar ou reprová-la no todo ou em parte.

Eventuais pleitos de expansão de Meta Física Original da Proposta Técnica deverão ocorrer somente até o mês 22 (vinte e dois) do cronograma físico. Solicitações enviadas após esse período serão automaticamente reprovadas.

12. Procedimentos após a aprovação da Proposta Técnica

12.1. Convocação e celebração do TCT:

As Beneficiárias serão convocadas para assinatura dos instrumentos jurídicos, por meio de comunicação oficial, a ser enviada para os e-mails informados no Portal Eletrônico da Chamada Pública. Em seguida, as Beneficiárias receberão o TCT referente a cada Proposta Técnica aprovada.

As Beneficiárias terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do TCT, para devolver o TCT assinado, junto os documentos abaixo identificados, para a ENBPar/PROCEL, por meio de correio eletrônico:

- I) Termo de posse do prefeito ou, no caso de consórcio, a nomeação de seu representante legal;
- II) Comprovação de regularidade fiscal e tributária perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho atualizada e dentro do prazo de validade;
- III) Cadastro do representante legal no SEI.

Na época da convocação, se, por qualquer motivo, a Beneficiária encontrar-se impedido de celebrar o(s) TCT(s) dentro do prazo estabelecido, ele poderá submeter à ENBPar/PROCEL um pedido formal de prorrogação de prazo de assinatura por até 30 (trinta) dias corridos adicionais. Esse pedido deverá ser formalizado por Carta e/ou Ofício contendo a justificativa para a prorrogação e o prazo solicitado, além de estar devidamente assinado. Caberá à ENBPar/PROCEL, a seu critério, aprovar de forma total, parcial ou reprovar o respectivo pleito.

As seguintes ações resultarão na desclassificação da Proposta Técnica e na perda do direito de celebrar o respectivo TCT:

- I) Se nos primeiros 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do TCT a Beneficiária:
 - a) Deixar de encaminhar para a ENBPar/PROCEL o instrumento jurídico assinado e as certidões de regularidade fiscal e tributária;
 - b) Não solicitar pedido formal de prorrogação de prazo de assinatura no prazo estabelecido.
- II) Se mesmo após concessão de período adicional para assinatura:
 - a) A Beneficiária não encaminhar o TCT assinado e as certidões de regularidade fiscal;
 - b) Se a Beneficiária se recusar a celebrar o TCT injustificadamente.

São assegurados o contraditório e a ampla defesa as instituições que forem enquadradas no contexto citado acima.

12.2. Designação de fiscais

A ENBPar irá designar dois fiscais dos quadros técnicos do PROCEL (titular e suplente), especialistas em eficiência energética, que farão a gestão do TCT da parte da ENBPar e irão tratar dos assuntos técnicos, administrativos e financeiros ao longo de todo o Projeto.

Adicionalmente, a Beneficiária deverá designar dois servidores (titular e suplente) que irão interagir com a ENBPar ao longo de todo o Projeto. Não há exigências quanto à formação técnica, especialidade ou cargo dos servidores designados. Contudo, é recomendável que os servidores tenham familiaridade com gestão de projetos, preferencialmente, com eficiência energética em iluminação pública.

12.3. Abertura de conta bancária específica

Será obrigatória a abertura de uma conta bancária do tipo conta corrente e outra na modalidade conta poupança para receber e movimentar os Recursos Financeiros a serem recebidos, em instituição financeira controlada pela União. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa, desde que haja prévia, expressa e formal aprovação pela ENBPar.

12.4. Prestação de contas (Física e Financeira)

Ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, será necessário comprovar o cumprimento dos compromissos e condições assumidos no TCT. Para tanto, os seguintes itens deverão ser desenvolvidos pela Beneficiária:

- I) Prestação de Contas Financeira: Relatório de Prestação de Contas referente a cada parcela de recurso do PROCEL recebido pela Beneficiária, demonstrando a adequada aplicação no Projeto. Os relatórios deverão ser elaborados a partir do preenchimento de planilha eletrônica específica, cujo modelo será fornecido pela ENBPar/PROCEL, e devem ser acompanhados de documentos comprobatórios, como documentação do processo licitatório, notas e comprovantes fiscais, extratos bancários, comprovação de regularidade fiscal, dentre outros documentos que poderão ser solicitados conforme a necessidade;
- II) Prestação de Contas Física: Relatório de acompanhamento da execução física do Projeto, demonstrando o avanço físico das atividades previstas, de acordo com o cronograma de execução estabelecido no Anexo A.

Estima-se que sejam necessárias 03 (três) prestações de contas ao longo da execução do TCT, conforme cronograma disponível no Anexo A. Ressalta-se que a entrega dos referidos relatórios é condicionante para a liberação das parcelas dos recursos financeiros, conforme detalhado no Item 24.4.

Adicionalmente, serão realizadas supervisões físicas da execução do Projeto *in loco* pela equipe da ENBPar/PROCEL – ou parceiro por ela designado – a seu critério. A Beneficiária deverá prestar todas as informações e todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessários a realização das atividades.

13. Verificação de Resultados

Após o encerramento do TCT, a Beneficiária deverá comprometer-se a compartilhar com a ENBPar/PROCEL informações e dados pertinentes, relacionadas aos resultados e efeitos obtidos a partir da eficiência de seu parque de Iluminação Pública com Recursos do Procel.

Poderá ser solicitado pela ENBPar/PROCEL, dentre outras informações:

- a) Faturas de energia elétrica do sistema de iluminação pública atualizado junto à concessionária de energia após a eficiência;
- b) Apoio em pesquisas junto a população do(os) município(os) beneficiado(s), desenvolvidas pela ENBPar/PROCEL.

O prazo para atendimento das solicitações supracitadas será de até 3 meses a contar da data de solicitação. O não atendimento a esta etapa implicará na existência de pendências junto à ENBPar/PROCEL, podendo tornar a Beneficiária inelegível para participar de futuras Chamadas Públicas do PROCEL.

14. Publicações

- I) Direito de divulgação. A ENBPar reserva-se, a seu exclusivo critério, o direito de divulgar as Propostas Técnicas e demais documentos que compõem o TCT de cada Beneficiária, bem como os seus resultados, sendo dispensada a comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização dos Entes Públicos Beneficiários.
- II) Autorização para uso do Nome. A Beneficiária poderá usar o nome da ENBPar/PROCEL e respectivas marcas registradas, logomarcas ou nome comercial, para fins exclusivos de divulgação do Projeto, desde que haja a autorização prévia, por escrito, da ENBPar/PROCEL.
- III) Autorização prévia para publicações. Solicitações para publicações acadêmicas ou qualquer outro meio de divulgação dos dados resultantes dos Projetos contratados deverão ser encaminhadas, por escrito, via e-mail, com a identificação e a assinatura do responsável pela solicitação; o Projeto em questão; a proposta do release da publicação (incluindo publicações de redes sociais) ou equivalente; assim como o local, data e o meio de divulgação da publicação. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter restrito, exclusivamente para aquela finalidade.
- IV) Menções obrigatórias. Em todos os releases e comunicações de qualquer tipo envolvendo o Projeto da Beneficiária é obrigatória a menção à CP Procel Reluz, o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e

sua executora, a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar).

- V) Proibição de Propaganda Eleitoral. É expressamente vedado à Beneficiária utilizar ou permitir qualquer modalidade de propaganda e/ou veiculação eleitoral antes e durante a execução do Projeto.

15. Compromisso: Plano Diretor de Iluminação Pública

Ao receber investimentos por meio de recursos financeiros advindos da Chamada Pública do Procel Reluz os municípios beneficiados estabelecem o seguinte compromisso:

Os municípios se comprometem a encaminhar em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação da última parcela do recurso, o seguinte documento: Plano Diretor de Iluminação Pública Municipal (PDIP).

15.1. Regras de atendimento: PDIP

O Art.30 da Constituição Federal, define que a iluminação pública é de responsabilidade dos municípios, e cabe às respectivas prefeituras, organizar e prestar esse serviço à população.

Complementarmente ao Plano Diretor Urbanístico da cidade, o qual a lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) define como instrumento obrigatório para municípios com mais de vinte mil habitantes, o Plano Diretor de Iluminação Pública é uma importante ferramenta de gestão capaz de atender as questões básicas de iluminação dos espaços urbanos, segurança e eficiência energética, contribuindo desta forma com o desenvolvimento socioeconômico da cidade.

Considerando o fundamento acima, o proponente deverá observar as opções disponíveis para atender o compromisso exigido nesta Chamada Pública:

- a) Na hipótese de o proponente não possuir legislação aprovada sobre este tema, ou seja, não existir um plano diretor de iluminação pública no município, o proponente deverá se comprometer a elaborar, submeter à aprovação legislativa e, até o final do prazo estabelecido neste Edital, encaminhar o plano, já em vigor.
- b) Na hipótese de o proponente possuir legislação aprovada sobre este tema com vigência superior a 10 (dez) anos, ou seja, existir um plano diretor de iluminação pública no município datado de mais de 10 (dez) anos em sua última revisão, o proponente deverá se comprometer a revisar o plano existente, submeter à revisão e à aprovação legislativa, e, até o final do prazo estabelecido neste Edital, encaminhar o plano revisado, já em vigor.

Neste caso, o proponente deverá sinalizar os pontos revisados e seus benefícios.

- c) Na hipótese de o proponente possuir legislação aprovada sobre este tema com vigência inferior a 10 (dez) anos, ou seja, existir um plano diretor de iluminação pública no município com menos de 10 (dez) anos de existência, o proponente deverá encaminhar o plano em vigor e fica dispensada de apresentar nova revisão.
- d) Condição Especial: Considerando que o Plano Diretor Urbanístico só se torna obrigatório para municípios com população superior a vinte mil habitantes, por similaridade, e somente para municípios que possuem população abaixo de vinte mil habitantes no ato da inscrição, será flexibilizado o compromisso exigido nesta Chamada Pública, e nesta condição, o Plano Diretor de Iluminação Pública poderá ser substituído por outro plano que tenha relação direta com a iluminação pública, por exemplo: Plano de Operação e Manutenção de Iluminação Pública, Plano de Tratamento e Descarte de Materiais de IP, Plano de Gestão de Estoque, Plano de Manutenção Preventiva, Plano de Manutenção Corretiva, entre outros.

Caso a Proponente não consiga cumprir o compromisso no prazo estabelecido neste Edital, ficará suspensa de participar de novos processos de Chamada Pública do Procel até que consiga honrar o respectivo compromisso.

O compromisso será considerado cumprido quando a Proponente encaminhar para o e-mail cpreluz@enbpar.gov.br o PDIP do município nas condições estabelecidas neste Edital ou documento equivalente, para os casos enquadrados na Condição Especial.

Para estar novamente apto a participar de novos processos de Chamada Pública do Procel, basta a Proponente, em qualquer tempo, cumprir o compromisso assumido, respeitando as regras de referências temporais: abertura e encerramento previstas neste Edital.

16. Placa de obra

A seguinte ação de divulgação deverá ser realizada pelo proponente, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e antes da execução da obra:

Elaborar, confeccionar e instalar em local de grande circulação dentro da área beneficiada pela intervenção, placa informativa de obra com as principais informações do Projeto.

Para orçar e executar os serviços de elaboração e execução da respectiva placa de obra informativa, o proponente deverá observar as orientações contidas no Anexo O deste Edital.

A seguir são apresentadas as regras para definir a quantidade de placas de obras a serem instaladas:

- I) Na hipótese de se tratar de um Município (proposta individual):
 - a) Até 1.000 pontos eficientizados = 1 placa de obra.
 - b) De 1.001 até 2.000 pontos eficientizados = 2 placas de obras.
 - c) Acima de 2.001 pontos eficientizados = 3 placas de obras.
- II) Na hipótese de se tratar de um Consórcio Intermunicipal:
 - a) Independentemente do número de pontos eficientizados deverá ser instalada, no mínimo, 1 (uma) placa de obra em cada município beneficiado.

17. Contratações Públicas

Após receber o Recurso Financeiro do Procel, a Beneficiária deverá contratar, a seu exclusivo critério e responsabilidade, prestador de serviços e fornecedor de materiais e de equipamentos necessários à execução do Projeto, em conformidade com a lei de contratações públicas e demais legislação aplicável vigente à época.

A fundamentação e o respaldo legal deverão ser feitos por meio de seus órgãos jurídicos próprios da Beneficiária, aos quais caberá avaliar a questão em concreto.

18. Contrapartida

Os Recursos Financeiros da Contrapartida deverão ser depositados na conta bancária específica do Termo de Cooperação Técnica (TCT) a ser firmado entre a Beneficiária e a ENBPar, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro. O Proponente deverá comprovar que os recursos próprios referentes à Contrapartida estão devidamente assegurados por meio de declaração.

Caberá à Beneficiária as seguintes Contrapartidas não financeiras obrigatórias:

- I) Elaborar a Proposta Técnica para submissão a este Edital e ser responsável por seu respectivo custeio;
- II) Disponibilizar equipe para fiscalizar o TCT, elaborando todos os Relatórios para Prestação de Contas junto à ENBPar;

- III) Disponibilizar pelo menos 1 (uma) conta de energia elétrica, emitidas pela concessionária de energia elétrica, anterior e posterior à execução do Projeto;
- IV) Sempre que fizer publicidade do Projeto, citar a cooperação da ENBPar/PROCEL, respeitadas as restrições à publicidade constantes no TCT;
- V) Em alinhamento com os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 (igualdade de gênero) e nº 10 (redução das desigualdades), assim como a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), estimula-se a Beneficiária a promover: a diversidade humana e cultural; o combate à discriminação de qualquer natureza; o desenvolvimento sustentável; a redução da desigualdade social; e a equidade de gênero e étnico-racial. Para isso, deve-se informar, nos Relatórios de Acompanhamento Físico, os percentuais e quantitativos de integrantes diretos ou contratados para execução do Projeto, que sejam mulheres, pessoas pretas e pardas.
- VI) Comprometer-se a cumprir todas as diretrizes estabelecidas neste Edital e no TCT.

19. Condições de Participação

É vedado ao município participar na condição de Proponente em mais de uma Proposta na CP Procel Reluz, inclusive quando envolver consórcio intermunicipal.

Na hipótese de o município figurar como Proponente em mais de uma Proposta Técnica, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I) Na hipótese de diferentes Propostas Técnicas serem encaminhadas em datas diferentes, será considerada, para efeitos de participação, somente a primeira Proposta Técnica protocolada e serão desclassificadas as demais.
- II) Na hipótese de Propostas Técnicas protocoladas na mesma data, será considerada, para efeitos de participação, a proposta de menor valor, e serão desclassificadas as demais.
- III) Na hipótese de Propostas Técnicas protocoladas na mesma data e de igual valor, será considerada a Proposta Técnica com o menor custo médio por ponto eficientizado e serão desclassificadas as demais.
- IV) Na hipótese do município for englobado em Proposta Técnica de consórcio intermunicipal e ao mesmo tempo em uma proposta individual, será considerada, para efeitos de participação, a do consórcio intermunicipal e serão desclassificadas as demais.

É permitido que uma instituição participe, na condição de **autor do Projeto e/ou consultoria**, em mais de uma proposta nesta chamada pública, porém é vedado repetir a Beneficiária. Deste modo, a mesma instituição poderá ser autora de diversos projetos, desde que sejam de Beneficiárias diferentes.

20. Prazos e Cronograma da CP Procel Reluz

A CP Procel Reluz será composta das seguintes fases:

- I) Submissão das Propostas Técnica;
- II) Habilitação das Propostas Técnicas (Eliminatória);
- III) Classificação das Propostas Técnicas habilitadas (Classificatória);
- IV) Aferição da veracidade das informações declaradas (Eliminatória para os casos em que forem constatadas divergências); e
- V) Divulgação Final e Encerramento da Chamada Pública.

Os Proponentes terão até o dia 23/10/2025 para submissão das suas Propostas Técnicas, o equivalente a 3 (três) meses a partir do lançamento deste Edital. Em casos excepcionais, este prazo pode ser prorrogado, a critério da ENBPar. Eventuais alterações no Cronograma serão divulgadas no Portal Eletrônico da CP Procel Reluz.

Na Tabela 4 estão descritas, em ordem cronológica, todas as datas pertinentes ao processo seletivo da CP Reluz Procel. É responsabilidade dos Proponentes conhecer e respeitar os prazos, assim como os termos e condições estabelecidos, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente pelo Portal Eletrônico da CP Procel Reluz. No texto do pedido de recurso, o Proponente recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes. No entanto, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que afetem a Proposta Técnica submetida, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados. Caso ocorra a aceitação de um ou mais recursos interpostos, poderá haver alteração da nota final atribuída às Propostas Técnicas objeto desses recursos e, conseqüentemente, poderá haver a alteração na classificação das propostas. Desta forma, a lista final de classificação poderá, eventualmente, diferir da lista preliminar de classificação das Propostas Técnicas.

Após o término dos prazos estabelecidos, nenhuma Proposta Técnica será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela ENBPar/PROCEL.

Para efeitos de determinar os dias úteis do Cronograma, este Edital leva em conta os feriados nacionais e de pontos facultativos publicado pela Administração Pública federal em Diário Oficial da União.

O Cronograma apresenta todos os eventos no âmbito desta Chamada Pública e cabe aos Proponentes conhecerem e respeitarem os prazos, termos e condições estabelecidos, sob pena de eliminação do processo seletivo.

Tabela 4 - Cronograma da CP Procel Reluz

Etapa	1ª FASE: HABILITAÇÃO e 2ª FASE: CLASSIFICAÇÃO	Data
1	Abertura da Chamada Pública.	23/07/2025
2	Prazo limite para pedidos de esclarecimentos.	17/10/2025
3	17h (Horário de Brasília) - Prazo limite para entrega das propostas.	23/10/2025
4	Divulgação das propostas recebidas dentro do prazo regular.	30/10/2025
5	Divulgação das propostas habilitadas e lista de classificação preliminar.	08/12/2025
6	Início do prazo para interposição de recursos.	09/12/2025
7	17h (Horário de Brasília) - Prazo limite para interposição de recursos.	15/12/2025
8	Divulgação do resultado dos recursos interpostos e da lista de classificação final das propostas que estão aptas a prosseguir para a 3ª fase.	22/12/2025
Etapa	3ª FASE: AFERIÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS	Data
9	Início do prazo de verificação da veracidade das informações contidas nas propostas classificadas na 1ª e 2ª fase.	22/12/2025
10	Fim do prazo de verificação da veracidade das informações contidas nas propostas classificadas na 1ª e 2ª fase.	19/01/2026
11	Divulgação da lista de classificação preliminar da 3ª Fase.	20/01/2026
12	Início do prazo para interposição de recursos.	21/01/2026
13	17h (Horário de Brasília) - Prazo limite para interposição de recursos.	27/01/2026
14	Divulgação do resultado dos recursos interpostos e da lista de classificação final.	30/01/2026
15	Encerramento da Chamada Pública.	30/01/2026

21. Procedimentos de Cadastro e Submissão das Propostas Técnica

O primeiro passo para a submissão das Propostas Técnicas é o cadastro do usuário com criação de um login e senha no Site Oficial desta Chamada Pública (<https://cpreluz.procel.gov.br/>). O preenchimento das informações listadas a seguir deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Tutorial da Plataforma.

21.1. Criação de usuário

Poderão submeter a Proposta Técnica dois tipos de “usuário”: um Servidor do Proponente ou um Consultor. Em ambos os casos, será necessário submeter uma declaração de autorização de submissão pelo responsável pelo Proponente, vide modelo do Anexo F.

A Proposta Técnica a ser submetida deverá conter, no mínimo, os itens previstos no Item 22.1 deste Edital. Toda a documentação deverá ser enviada por meio eletrônico via Portal Eletrônico da CP Procel Reluz, não sendo possível o recebimento de documentos em meio físico.

As Propostas Técnicas deverão ser encaminhadas até a data e horário limites estabelecidos no Cronograma desta Chamada Pública por meio eletrônico via Portal Eletrônico da CP Procel Reluz. Todas as informações inseridas no Portal Eletrônico da CP Procel Reluz são de inteira responsabilidade do Proponente e estarão sujeitas à aprovação ou reprovação da ENBPar.

A publicidade de qualquer assunto acerca da Chamada Pública ocorrerá por meio do Portal Eletrônico da CP Procel Reluz.

Eventuais atualizações ou revisões de documentos, cronogramas, instruções ou orientações gerais, serão disponibilizadas no Portal Eletrônico da CP Procel Reluz mencionado. Deste modo, recomenda-se que o proponente acompanhe regularmente o Portal Eletrônico, a fim de se manter atualizada respeito do processo de seleção.

O endereço para correio eletrônico disponibilizado (cpreluz@enbpar.gov.br) trata-se de um canal para esclarecimento de dúvidas gerais e não deverá ser utilizado como canal de entrega de propostas. As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, via Portal Eletrônico da CP Procel Reluz.

Recomenda-se fortemente a organização prévia de toda a documentação e o envio antecipado das Propostas Técnica, visto que a ENBPar não se responsabiliza por Propostas Técnica não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamentos no Portal Eletrônico da CP Procel Reluz.

21.2. Documentos do Proponente

Os documentos apresentados abaixo são classificados como documentos obrigatórios, com foco na habilitação da proposta. Os documentos deverão ser encaminhados até a data e horário limites estabelecidos no cronograma da Chamada Pública.

O proponente deverá providenciar os documentos obrigatórios de habilitação, que deverão ser encaminhados, caso contrário à proposta será desclassificada.

Tabela 5 - Relação de Documentos

Item	Descrição do documento	Formato
1.	Arquivo eletrônico com as informações do Projeto	xlsx
2.	Projeto gráfico	pdf
3.	Relatório de simulação luminotécnica, extraído do Dialux Evo	pdf
4.	Declaração de atendimento a NBR 5101	pdf
5.	Carta de apresentação dos responsáveis pela Proposta Técnica	pdf
6.	Comprovação de regularidade fiscal	pdf
7.	Comprovação da titularidade do parque de iluminação pública	pdf
8.	Relatório fotográfico da área de abrangência do Projeto	pdf

22. Características e Formato da Proposta Técnica

As informações e documentos listados a seguir compõem a Proposta Técnica e deverão ser submetidos por meio eletrônico no Portal Eletrônico da CP Procel Reluz (<https://cpreluz.procel.gov.br/>) de acordo com as instruções e esclarecimentos apresentados nesta seção. O conteúdo da Proposta Técnica deverá ser enviado por meio de *upload* de arquivos até a data e horário limites estabelecidos no Item 20 deste Edital. Todas as informações inseridas no Portal Eletrônico são de inteira responsabilidade do Proponente e estarão sujeitas à aprovação ou reprovação pela ENBPar/PROCEL.

Recomenda-se fortemente a organização prévia de toda a documentação e o envio antecipado das propostas, visto que a ENBPar/PROCEL não se responsabiliza por Propostas Técnicas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamentos no Portal Eletrônico.

Submissões que não atenderem integralmente as diretrizes contidas no presente Edital, incluindo os anexos indicados, ou que apresentarem divergências nas informações fornecidas, serão eliminadas desta Chamada Pública.

22.1. Documentos obrigatórios da Proposta Técnica

22.1.1. Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto

Deverá ser encaminhado pelo proponente o “Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto”, em modelo a ser disponibilizado pela ENBPar no Portal Eletrônico da CP Procel Reluz, informando as características gerais do projeto, conforme instruções contidas no “Anexo B” deste Edital.

Atenção: Na hipótese da proposta ser apresentada por um Consórcio Intermunicipal, mesmo sendo de natureza coletiva, deve-se concentrar toda a proposta em um ÚNICO Arquivo Eletrônico, ainda que beneficie vários municípios diferentes. As propostas que não apresentarem o arquivo eletrônico com as informações do projeto, nas condições estabelecidas no “Anexo B”, serão automaticamente eliminadas da Chamada Pública, independente da apresentação dos demais documentos.

22.1.2. Projeto Gráfico

Deverá ser encaminhado pelo proponente o Projeto Gráfico, conforme instruções e detalhamento contidos no “Anexo C” deste Edital.

As propostas que não apresentarem o Projeto Gráfico, nas condições estabelecidas no “Anexo C”, serão automaticamente eliminadas da Chamada Pública, independente da apresentação dos demais documentos.

22.1.3. Projeto Luminotécnico

Deverá ser encaminhado pelo proponente o Projeto Luminotécnico, conforme detalhamento e instruções contidos no “Anexo D”, deste Edital.

Todas as luminárias LED utilizadas nas simulações devem obrigatoriamente possuir **Selo Procel**.

As Propostas Técnicas que não apresentarem um Projeto Luminotécnico, nas condições estabelecidas no “Anexo D”, serão automaticamente desclassificadas da CP Procel Reluz, independente da apresentação dos demais documentos.

22.1.4. Declaração de Atendimento a NBR 5101:2024

Deverá ser encaminhada uma declaração do responsável pela Proposta Técnica informando que o sistema de iluminação pública proposto atende aos indicadores mínimos de iluminância, uniformidade e demais indicadores estabelecidos na NBR-5101:2024, em modelo a ser disponibilizado pela ENBPar no Portal Eletrônico da CP Procel Reluz, conforme instruções contidas no “Anexo E”, deste Edital.

As Propostas Técnicas que não apresentarem a respectiva declaração de atendimento a NBR 5101:2024, nas condições estabelecidas no “Anexo E”, serão automaticamente desclassificadas da CP Procel Reluz, independente da apresentação dos demais documentos.

22.1.5. Carta de Apresentação dos Responsáveis pela Proposta

Deverá ser encaminhada junto à proposta uma Declaração de autorização para o servidor ou para o consultor para submissão da Proposta Técnica em nome do Proponente, devidamente preenchida e assinada, informando que o município está ciente e de acordo com as regras da Chamada Pública, bem como com todos os termos constantes na minuta do instrumento contratual, conforme instruções contidas no “Anexo F”, deste Edital.

As Propostas Técnicas que não apresentarem a Declaração, nas condições estabelecidas no “Anexo F”, serão automaticamente desclassificadas da Chamada Pública, independente da apresentação dos demais documentos.

22.1.6. Comprovação de Regularidade Fiscal

O proponente deve apresentar a prova de regularidade fiscal perante a União, o FGTS e a Justiça do Trabalho, conforme instruções contidas no “Anexo G”, deste Edital.

Cabe ressaltar que na hipótese de o proponente tratar-se de um consórcio público intermunicipal, deverá, de modo adicional às demais certidões elencadas, apresentar a certidão municipal/distrital, uma vez que se trata de associação de personalidade jurídica diversa da dos municípios (somente quando se tratar de consórcio intermunicipal).

As propostas que não apresentarem ou apresentarem de forma parcial a prova de regularidade fiscal, nas condições estabelecidas no “Anexo G”, serão automaticamente desclassificadas da Chamada Pública, independente da apresentação dos demais documentos.

22.1.7. Comprovação da Titularidade do Parque de IP pelo Município

Deverá ser encaminhada junto a proposta, a prova de titularidade do parque de iluminação pública, pelo Município, conforme instruções contidas no “Anexo H”, deste Edital.

Cabe ressaltar que na hipótese de o proponente tratar-se de um consórcio público intermunicipal, deverá apresentar a Comprovação da Titularidade do Parque de IP de todos os municípios beneficiados pela proposta coletiva.

As propostas que não apresentarem a prova de titularidade do parque de iluminação pública, pelo município, nas condições estabelecidas no “Anexo H”, serão automaticamente desclassificadas da Chamada Pública, independente da apresentação dos demais documentos.

22.1.8. Relatório Fotográfico da área de abrangência do Projeto.

Deverá ser encaminhado junto à proposta, um Relatório Fotográfico da área de abrangência do Projeto, conforme instruções contidas no “Anexo Q”, deste Edital.

As Propostas Técnicas que não apresentarem o Relatório Fotográfico da área de abrangência do Projeto, nas condições estabelecidas no “Anexo Q”, serão automaticamente desclassificadas da Chamada Pública, independente da apresentação dos demais documentos.

22.2. Comprovação da Tarifa de Iluminação Pública

Deverá ser encaminhada junto à proposta, a comprovação do valor de “TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SUBGRUPO B4 com PIS/COFINS e ICMS” inserido na aba “TARIFAS” do Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto. A comprovação poderá ser dada a partir de uma das seguintes formas:

- a. Apresentação de cópia recente da fatura de Energia da Iluminação Pública, emitida a no máximo três meses antes da abertura da CP 01/2025.
- b. Memória de cálculo da tarifa utilizada, com a comprovação dos valores de referência obtidos junto à concessionária, para o cálculo da tarifa de energia, incluindo a incidência de PIS/COFINS e ICMS.

22.2.1. Condição adicional de habilitação, cujo atendimento é obrigatório a todas as Propostas Técnicas

22.3. Viabilidade Econômica - RBC

A análise de viabilidade econômica deverá ser demonstrada pela Relação Benefício/Custo, ora denominado RBC.

Somente serão habilitados a prosseguir na chamada pública, as propostas que respeitarem a Relação Benefício/Custo – RBC conforme estabelecido a seguir:

Tabela 6 - RBC para habilitação da Proposta Técnica

Categoria de Modelo	
MOD-M	
Limites	RBC
	Maior que 0,80
MOD-C	
Limites	RBC
	Maior que 1

O indicador RBC deverá ser calculado utilizando a planilha eletrônica para o cálculo da RCB, contida no “Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto”, que será disponibilizada diretamente no Site Oficial desta Chamada Pública (<https://cpreluz.procel.gov.br/>).

22.4. Taxa Interna de Retorno – TIR, critério de pontuação

Nesta Chamada Pública a TIR não será critério de desclassificação. Entretanto, conforme regra do item “Critérios de pontuação e classificação das propostas”, a TIR será critério de bonificação caso atinja, no mínimo, a taxa de 6,5% (seis e meio por cento) a.a.

O Projeto que conseguir alcançar uma TIR mínima de 6,5% (seis e meio por cento) a.a. sinaliza que tem retorno, pelo menos, igual à taxa de financiamento praticada pelo Procel Reluz na época em o programa financiava projetos de eficiência em sistema de iluminação pública, cujo período perdurou entre os anos de 2000 e 2014.

O Projeto que conseguir alcançar uma TIR acima de 6,5% (seis e meio por cento) a.a. sinaliza que tem retorno superior à taxa de financiamento praticada pelo Procel Reluz ao longo de sua história.

A TIR deverá ser calculada utilizando a planilha eletrônica para o cálculo da TIR, contida no “Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto”, que será disponibilizada diretamente no Site Oficial desta Chamada Pública (<https://cpreluz.procel.gov.br/>).

23. Orçamento do Projeto

23.1. Composição

O orçamento do Projeto é dividido em 2 (dois) grupos:

- a. Custos Diretos: os materiais que compõem o ponto de iluminação pública e a prestação de serviço para substituição do sistema existente pelo novo sistema LED.
- b. Custos Indiretos: o serviço de consultoria em engenharia, o serviço de medição e verificação, e o serviço de descarte de materiais.

23.2. Itens Orçamentários

O Proponente terá à sua disposição para composição dos custos da Proposta Técnica, no “Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto”, itens orçamentários para composição do orçamento do Projeto, onde estarão disponíveis os itens de materiais e itens de serviços.

Os itens orçamentários disponibilizados para composição do orçamento do Projeto possuem seus custos unitários (R\$) fundamentados e referenciados, preferencialmente, em sistemas públicos oficiais de preços, cujos valores unitários encontram-se incorporados ao “Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto”.

O Proponente deve preencher no “Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto” o item de material e/ou serviço que deseja incorporar ao Projeto, e, automaticamente, serão apresentados o custo unitário (R\$) e o custo total (R\$) referente ao item escolhido.

O Proponente deverá indicar todos os itens de materiais e serviços que deseja incorporar a seu Projeto, assim como suas respectivas quantidades. No final do processo o Proponente encontrará na planilha “Custos Totais” o resumo do orçamento estabelecido para a execução do Projeto.

23.3. Referência Orçamentária:

Todos os itens orçamentários disponíveis para composição do orçamento do Projeto possuem seus custos unitários (R\$) fundamentados e referenciados, preferencialmente, em sistemas públicos oficiais de preços, a saber:

- I) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (IBGE/Caixa Econômica: referente à unidade da federação: Distrito Federal).

Fonte: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

- II) Painel de Preços Planejamento.gov

Fonte: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>

- III) ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe:

Fonte: <http://orse.cehop.se.gov.br>

- IV) Resultados de processos licitatórios realizados por diversas prefeituras de várias regiões do País que foram selecionadas em edições anteriores das Chamadas Públicas no âmbito do Procel Reluz.

Fonte: Portais institucionais de prefeituras selecionadas em edições anteriores das Chamadas Públicas no âmbito do Procel Reluz.

- V) Resultados de orçamentos realizados pelo Procel Reluz

Fonte: Orçamentos recebidos durante pesquisa de preços

A seguir, é demonstrada a fonte de referência para estabelecimento do custo unitário (R\$) dos itens orçamentários:

Tabela 7 - Fonte de referência de custo unitário (R\$)

Itens	Descrição	SINAPI	Painel de Preços Planejamento.gov	SCO-RIO	ORSE	Processo Licitatório de Prefeituras (Reluz)	Orçamentos realizados pelo Procel Reluz
1	Luminárias LED						X
2	Braços				X		
3	Relés Fotocontroladores				X		
4	Cintas, Conectores, Condutores e demais equipamentos auxiliares		X	X	X		
5	Mão de Obra de Substituição					X	
6	Consultoria em Engenharia					X	X
7	Medição e Verificação					X	X

24. Recursos Financeiros

Durante o preenchimento do “Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto”, para cada item de material e/ou serviço incorporado ao Projeto, o Proponente deverá informar cada origem do Recurso Financeiro de sua Proposta Técnica sendo elas:

- Recursos disponibilizados pelo Procel por meio da Chamada Pública.
- Recursos disponibilizados pelo próprio município beneficiado e/ou consórcio intermunicipal (quando houver).

24.1. Origem do recurso: Procel

Na hipótese de o proponente indicar a opção “Procel”, a respectiva despesa será arcada por recursos financeiros (R\$) advindos do Procel.

24.2. Origem do recurso: Próprio do Município/Consórcio

Na hipótese de o proponente indicar a opção “Próprio”, a respectiva despesa será arcada por recursos financeiros (R\$) advindos do próprio município beneficiado e/ou consórcio intermunicipal a título de contrapartida.

24.3. Volume de recursos alocados no Projeto

Após a conclusão do processo de composição orçamentária por parte do Proponente, o volume de Recursos Financeiros (R\$) que cada Parte deverá aportar estará consolidado na planilha “Custos Totais” do “Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto”.

São vetadas inserções de custos para manutenção dos sistemas de iluminação pública, sejam eles antigos ou eficientizados.

CHAMADA PÚBLICA PROCEL RELUZ					
Descrição	CUSTO TOTAL RECURSOS PRÓPRIO [R\$]	% DO CUSTO PRÓPRIO	CUSTO TOTAL RECURSOS PROCEL [R\$]	% DO CUSTO PROCEL	CUSTO TOTAL [R\$]
CUSTOS DIRETOS					
MATERIAIS					
Subtotal - Luminárias LED					
Subtotal - Braços para luminárias					
Subtotal - Pétales para luminárias					
Subtotal - Relés Fotocontroladores					
Subtotal - Materiais Auxiliares					
Subtotal - Materiais					
MÃO DE OBRA					
Subtotal - Mão de Obra					
Total - Custos Diretos					
CUSTOS INDIRETOS					
Total - Custos Indiretos					
CUSTOS TOTAIS					

24.4. Aporte de capital

Os Recursos Financeiros (R\$) apurados na planilha “Custos Totais” do “Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto” deverão ser aportados pelas respectivas Partes, após a celebração do TCT, em conta bancária a ser aberta, exclusivamente, para movimentação financeira do Projeto.

Os aportes de Recursos Financeiros (R\$) seguirão as seguintes regras:

I) 1º aporte de Recursos Financeiros.

- a. 30% (trinta por cento) do valor apurado na coluna “Custo Total Recursos Próprios” a ser depositado pela Beneficiária em até 60 (sessenta dias corridos) após a abertura da conta bancária do Projeto.
- b. 30% (trinta por cento) do valor apurado na coluna “Custo Total Recursos Procel” a ser depositado pela ENBPar em até 60 (sessenta dias corridos) após a abertura da conta bancária do Projeto.

II) 2º aporte de Recursos Financeiros.

- a. 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na coluna “Custo Total Recursos Próprios” a ser depositado pela Beneficiária em até 30 (trinta dias corridos) após a aprovação da 1ª Prestação de Contas.
- b. 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na coluna “Custo Total Recursos Procel” a ser depositado pela ENBPar em até 30 (trinta dias corridos) após a aprovação da 1ª Prestação de Contas.

III) 3º aporte de Recursos Financeiros.

- a. 20% (vinte por cento) do valor apurado na coluna “Custo Total Recursos Próprios” a ser depositado pela Beneficiária em até 30 (trinta dias corridos) após a aprovação da 2ª prestação de contas.
- b. 20% (vinte por cento) do valor apurado na coluna “Custo Total Recursos Procel” a ser depositado pela ENBPar em até 30 (trinta dias corridos) após a aprovação da 2ª prestação de contas.

25. Inadimplemento de Contrapartida

Na hipótese da Beneficiária se tornar inadimplente por descumprimento da obrigação de aportar a Contrapartida constante de sua Proposta Técnica no prazo estabelecido no TCT, ele será enquadrado nas penalidades indicadas no Termo de Cooperação Técnica (TCT) celebrado entre as Partes, cujos termos e condições encontram-se anexo ao presente Edital.

A Beneficiária terá direito ao contraditório e a ampla defesa em caso de inadimplemento de Contrapartida, conforme instruções a seguir:

Após finalizado o prazo determinado no TCT para realizar a Contrapartida, confirmado o inadimplemento pela ENBPar, a Beneficiária deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir de notificação da ENBPar, um ofício para o e-mail institucional do fiscal nomeado pela ENBPar para acompanhar as atividades do respectivo Termo, com a seguinte informação:

- I) a justificativa para não ter realizado o aporte da Contrapartida no prazo determinado;
- II) o prazo em que irá realizar o aporte da Contrapartida.

Caberá à ENBPar, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a respectiva justificativa e aprovar ou rejeitar o prazo indicado pela Beneficiária.

A resposta da ENBPar será encaminhada para o e-mail cadastrado pela Beneficiária no Portal Eletrônico da CP Procel Reluz em até 5 (cinco) dias úteis.

Na hipótese de a penalidade resultar em rescisão do TCT, identificada a conveniência, oportunidade e havendo disponibilidade de recursos financeiros, a ENBPar poderá decidir por convocar Proponentes que já tenham sido devidamente habilitados nesta chamada pública, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação final.

26. Aferição da Veracidade das Informações Declaradas

As propostas que estiverem aptas a receber recursos financeiros decorrentes de sua colocação na primeira e na segunda fase da CP Procel Reluz, passarão por uma etapa de verificação da veracidade das informações contidas Propostas Técnicas encaminhadas, conforme cronograma do Item 20 deste Edital.

Serão adotados os seguintes procedimentos para verificação da veracidade das informações apresentadas:

- I) Verificar se as luminárias, lâmpadas e equipamentos auxiliares informados como “existentes” nas propostas estão de fato instalados no local em quantidades e com as características técnicas idênticas às informadas na Proposta.
- II) Verificar se os logradouros abrangidos possuem as características de largura de via, largura de calçada e de volume de trânsito condizentes com o informado nos Projetos e nos relatórios de simulação luminotécnica.
- III) Verificar se os pontos informados contemplam realmente luminárias a serem substituídas e não a expansão do sistema de iluminação pública.

O método de verificação se baseará em visitas *in loco* em uma amostra das propostas, por parte de técnicos da Coordenação do Processo Seletivo nas áreas de abrangência do Projeto.

A definição da amostra deverá seguir os seguintes passos:

- 1º passo:** Apuração do número total de Projetos aptos a participar da 3ª fase em cada categoria (MOD-A e MOD-C), independente da região geográfica a que pertença.
- 2º passo:** Enquadramento do número total de Projetos aptos em cada categoria, com base na tabela da “ABNT NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos”, para definição do tamanho da amostra de Projetos elegíveis por categoria.
- 3º passo:** Ranqueamento dos Projetos de cada categoria em ordem decrescente com base no do número total de pontos de iluminação pública eficientizados na proposta.
- 4º passo:** Seleção para a visita técnica *in loco* dos Projetos com o maior número de pontos eficientizados até o limite da amostra estabelecida com base na NBR 5426.
- 5º passo:** Na hipótese de haver Projetos empatados quanto ao número de pontos eficientizados o critério de desempate será o custo (R\$) por ponto eficientizado (do maior custo para o menor custo unitário).

Na hipótese de um Projeto previamente selecionado para receber a visita técnica apresentar em sua área geográfica restrições que comprometam a visita *in loco* e, por consequência, o cronograma da chamada pública, o mesmo poderá ser substituído pelo Projeto subsequente da ordem de classificação estabelecida no plano amostral. As substituições poderão ocorrer no caso em que a área geográfica do respectivo Projeto apresentar uma ou mais das seguintes condições:

- a) Fenômenos naturais extremos ou intensos, relacionados com: chuvas, inundações, cheias, queimadas, deslizamentos e/ou demais eventos naturais com potencial de comprometer o deslocamento (aéreo, fluvial e/ou terrestre) no prazo estabelecido pela chamada pública.
- b) Carência de transporte aéreo que imponha o deslocamento terrestre, marítimo e/ou fluvial com tempo superior a 4 (quatro) horas entre a cidade alvo e o aeroporto com voo comercial mais próximo.
- c) Surtos ou epidemias que representem restrição à saúde pública local e/ou da equipe.

Ao participar da CP Procel Reluz, a Proponente está ciente de que, na eventual seleção da sua Proposta para verificação da veracidade das informações encaminhadas, deve prestar os apoios técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade.

Será automaticamente eliminada do processo seletivo na hipótese de:

- a) Não prestar apoio técnico, logístico ou administrativo, inviabilizando a continuidade da sua participação na CP Procel Reluz;
- b) Haver evidências de que a Proponente tentou burlar as regras deste Edital apresentando, de “má-fé”, propostas que não condizem com a realidade local, visando, com isso, maximizar suas chances de sucesso na CP Procel Reluz;
- c) A Coordenação do Processo Seletivo ser impedida de averiguar alguma informação durante a inspeção física, incluindo, mas não limitando, a impossibilidade de visitação de áreas relevantes para o Projeto.

São assegurados o contraditório e a ampla defesa às Proponentes que forem enquadrados no contexto citado acima e em uma eventual eliminação nesta fase poderão, se assim desejarem, encaminhar recursos contra a decisão seguindo os procedimentos estabelecidos no Item 29.5 deste Edital. Os resultados dos recursos serão divulgados de acordo com o cronograma estabelecido no Item 20 deste Edital.

27. Critérios de pontuação e classificação das propostas

Após a aplicação dos critérios, as Propostas Técnicas serão listadas em ordem decrescente de pontuação total (*ranking*).

Tabela 8 - Critérios de Pontuação

Item	Peso	Critério	Pontuação		
1	10%	Qual o custo médio (R\$) por ponto de IP eficientizado pela proposta?	Pontuação parcial	Pontuação final (Peso x Pont. parcial)	
		a) Ponto de IP < R\$ 1.100,00		100	10
		b) R\$ 1.100,00 ≤ Ponto de IP ≤ R\$ 1.300,00	60	6	
2	15%	O Índice de Efetividade da Gestão Municipal, denominado IEGM Brasil , é um índice de desempenho elaborado pelos Tribunais de Contas do Brasil.	Pontuação parcial	Pontuação final	
		No ciclo IEGM 2023 - ANO BASE 2022, qual foi a classificação do município no indicador i-Planejamento/IEGM Brasil ? *		(Peso x Pont. parcial)	
		a) A Altamente efetiva		100	15
		b) B+ Muito efetiva		80	12
		c) B Efetiva	60	9	
d) C+ Em fase de adequação	40	6			
3	15%	No ciclo IEGM 2023 - ANO BASE 2022, qual foi a classificação do município no indicador i-Fiscal/IEGM Brasil ? *	Pontuação parcial	Pontuação final (Peso x Pont. parcial)	
		a) A Altamente efetiva		100	15
		b) B+ Muito efetiva		80	12
		c) B Efetiva		60	9
		d) C+ Em fase de adequação	40	6	
4	10%	Qual a TIR apresentada na proposta?	Pontuação parcial	Pontuação final (Peso x Pont. parcial)	
		a) TIR > 25% a.a.		100	10
		b) 25% a.a. ≥ TIR ≥ 20% a.a.		60	6
		b) 20% a.a. ≥ TIR ≥ 15% a.a.	40	4	
5	20%	Qual o RBC apresentado na proposta?	Pontuação parcial	Pontuação final (Peso x Pont. parcial)	
		a) RBC > 3		100	20
		b) 3 ≥ RBC ≥ 2		80	16
		c) 2 ≥ RBC ≥ 1,5	50	10	
6	10%	Qual o (%) de recursos próprios aportados pelo município e/ou consórcio intermunicipal (quando houver) no respectivo projeto?	Pontuação parcial	Pontuação final (Peso x Pont. parcial)	
		a) R\$ próprios > 25%		100	10
		b) 25% ≥ R\$ próprios ≥ 15%	80	8	

Item	Peso	Critério	Pontuação	
		c) 15% > R\$ próprios > 5%	60	6
		d) R\$ próprios < 5%	40	4
7	20%	Produto Interno Bruto per capita, a preços correntes conforme dados do IBGE para o ano de 2021	Pontuação parcial	Pontuação final
				<i>(Peso x Pont. parcial)</i>
		b) PIB < R\$ 15.000,00	100	20
		b) R\$ 15.000 ≥ PIB ≥ R\$ 25.000,00	60	12
		c) R\$ 25.000,00 > PIB ≥ R\$ 40.000,00	40	8
Total máximo de pontos possíveis:				100

28. Critérios de desempate

Em caso de empate entre propostas, será considerada como critério de desempate a sequência abaixo listada:

I) Ter maior pontuação no “item 1” da Tabela 8 - “Critérios de Pontuação”;

Caso permaneça o empate:

II) Ter maior pontuação no “item 2” da Tabela 8 - “Critérios de Pontuação”;

Caso permaneça o empate:

III) Ter maior pontuação no “item 3” da Tabela 8 - “Critérios de Pontuação”;

Caso permaneça o empate:

IV) Ter maior pontuação no “item 4” da Tabela 8 - “Critérios de Pontuação”;

Caso permaneça o empate:

V) Ter maior pontuação no “item 5” da Tabela 8 - “Critérios de Pontuação”;

Caso permaneça o empate:

VI) Ter maior pontuação no “item 6” da Tabela 8 - “Critérios de Pontuação”;

Caso permaneça o empate:

VII) Ter maior pontuação no “item 7” da Tabela 8 - “Critérios de Pontuação”;

Caso permaneça o empate:

VIII) Ter menor valor de custo médio (R\$) por ponto de IP eficientizado.

29. Confirmação de Informações Prestadas nas Propostas

Uma vez aprovado, o Projeto deverá ser executado conforme as informações constantes na Proposta Técnica. Havendo divergências entre as informações constantes na Proposta e o que venha a ser realmente executado, de forma que comprometa a eficiência e eficácia estabelecidas, a ENBPar poderá interromper a execução do Projeto. Neste caso, a Beneficiária deverá ressarcir a ENBPar em razão dos valores investidos e despendidos na aludida proposta, com os devidos acréscimos legais.

A constatação das divergências se dará através do confronto entre as informações do Projeto de iluminação pública aprovado na chamada pública com o que venha a ser executado no local.

São assegurados o contraditório e a ampla defesa aos proponentes que forem enquadrados no contexto citado acima, conforme instruções a seguir:

- I) Após confirmadas as divergências entre as informações constantes na Proposta Técnica e o que venha a ser realmente executado, a instituição beneficiária deverá encaminhar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir de notificação da ENBPar, um ofício para o e-mail institucional do fiscal nomeado, pela ENBPar, para acompanhar as atividades do respectivo Termo, informando a justificativa para as respectivas divergências citadas na notificação;
- II) Caberá à ENBPar, a seu critério, acatar ou não a respectiva justificativa.
- III) A resposta será encaminhada para o e-mail cadastrado pela Beneficiária junto a ENBPar em até 5 (cinco) dias úteis.

Qualquer solicitação de alteração, durante a etapa de execução, em relação ao Projeto original aprovado na chamada pública, deverá ser submetida à ENBPar, previamente, por escrito, de forma que esta considere, a seu critério, a sua pertinência, podendo aprovar de forma: total, parcial ou reprová-la completamente a respectiva alteração.

30. Disposições Gerais

30.1. Obtenção de aprovações e licenças

Caberá exclusivamente à Beneficiária, ou quem este autorizar, obter e arcar com todas as aprovações necessárias para execução da Proposta Técnica.

30.2. Serviços Executados pela Própria Beneficiária

No caso da utilização de projetistas, fiscais, mão de obra e afins da própria Beneficiária para a execução de uma Proposta Técnica, os custos da utilização de quadro de pessoal próprio não serão de forma alguma remunerados ou reembolsados pelo PROCEL.

30.3. Descumprimento do Edital

No caso de descumprimento de qualquer regra estabelecida por este Edital, apurado por meio de procedimento no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Proposta Técnica será automaticamente eliminada.

30.4. Revogação ou Anulação da Chamada Pública

A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, conveniência, oportunidade ou, ainda, por exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

30.5. Pedidos de Esclarecimentos e interposição de Recursos

Os Pedidos de Esclarecimentos deverão ser enviados pelo portal da chamada pública ou e-mail cpreluz@enbpar.gov.br no prazo estabelecido no Cronograma do Item 20 deste Edital.

Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos pela proponente. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o modelo disponibilizado no Anexo N deste Edital e submetidos exclusivamente por meio do portal da chamada pública. Recursos enviados por e-mail não serão aceitos.

O prazo para a interposição de recursos pelos Proponentes seguirá o Cronograma do presente Edital. Os resultados dos recursos interpostos serão encaminhados para o e-mail cadastrado pelo proponente por meio do e-mail: cpreluz@enbpar.gov.br conforme a data e hora previstas no cronograma da chamada pública.

30.6. Outras Considerações

A mera submissão da Proposta Técnica à CP Procel Reluz não gerará quaisquer direitos relativos à sua aceitação ou não. Caberá exclusivamente à Coordenação do Processo Seletivo decidir se a Proposta Técnica é compatível com os critérios estabelecidos no presente Edital.

A inscrição de Proponente implicará a aceitação das normas e condições da CP Procel Reluz contidas nos comunicados, no presente edital e em outros a serem publicados.

Todas as Proponentes concorrerão em igualdade de condições.

Brasília, 23 de julho de 2025

ANEXOS

ANEXO	ASSUNTOS
Anexo A	Cronogramas Físico e Financeiro
Anexo B	Arquivo Eletrônico com as Informações do Projeto
Anexo C	Modelo de Projeto Gráfico
Anexo D	Modelo de Projeto Luminotécnico
Anexo E	Modelo de Declaração de Atendimento a NBR 5101
Anexo F	Modelo de Carta de Apresentação
Anexo G	Comprovação de Regularidade Fiscal
Anexo H	Comprovação da Titularidade do Parque de IP
Anexo I	Especificação de Luminárias de Iluminação Pública - LED
Anexo J	Especificação de Braços
Anexo K	Especificação de serviços de Consultoria em Serviços de M&V
Anexo L	Especificação de serviços de Mão de Obra de Substituição de Luminárias
Anexo M	Orientações de reaproveitamento e descarte de materiais de IP
Anexo N	Modelo para Interposição de Recurso Administrativo
Anexo O	Placa de Obra
Anexo P	Orientação para Preenchimento de Tarifas
Anexo Q	Relatório Fotográfico da área de abrangência do Projeto
Anexo R	Plano de Ampliação de Metas
Anexo S	Minuta do Termo de Cooperação Técnica – TCT